

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0019973/2024-24** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do **Ministério Público do Estado da Paraíba** no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o **Ministério Público do Estado da Paraíba**;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;

- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRã, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CSSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CSSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CSSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta **FRATRã**, uma vez que o Ministério Público do Estado da Paraíba receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES  Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES 
Dados: 2024.08.06 12:10:37 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0019973/2024-24

(PROCEDIMENTO- MPPB) 001.2024.057638

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66
Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004
Telefone: (71) 3103-0100/6400
E-mail: pgj@mpba.mp.br
Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques
Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80
Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030
Telefone: (83) 2107-6000
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto
Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2024

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado da Paraíba	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2024

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPB	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES
Dados: 2024.08.06 12:11:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2024



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2778 João Pessoa - Sexta-feira, 13 de setembro de 2024 Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024/MPPB
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
PROCESSO: 001.2024.068929
REFERÊNCIA: acordo de cooperação técnica nº 15/2024/MPPB
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: 12/9/2029
PARTÍCIPES: MPPB e MPBA
DATA DA ASSINATURA: 12/9/2024
EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2024.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.066665
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2024.066665 Ellen Cristina Veras de Araújo Ximenes
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.075395
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2024.075395 Ricardo Matias Acioli de Lima
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623/2024 DIADM
João Pessoa, 20 de junho de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça nos dias 24/06 e de 28 a 30/06/2024, conforme segue:

*VIDE ANEXO

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 1005/2024 DIADM
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Queimadas/PB no dia 24 de setembro de 2024, conforme relatado no Pedido de Providências nº 001.2024.077423.

RESOLVE, facultar o expediente na Promotoria de Justiça de Queimadas no dia 24.09.2024, em virtude do feriado local disciplinado pela Lei Municipal nº 248/2011.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1006/2024 DIADM
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2024.078670, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário LAÊNIO FERNANDES DE QUEIROGA, matrícula 9981360, a partir de 12/08/2024 até 12/08/2025, para exercer suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1007/2024 DIADM
João Pessoa, 13 de setembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2024.078068, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária JESSICA DA SILVA FERNANDES, matrícula 9981218, a partir de 09/09/2024 até 09/09/2025, para exercer suas atribuições junto a(o) 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasli Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Francisco Paula Ferreira Lavor
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIVODORIA

Ouvidor
Dulcinea Soares Alves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinio de Costa Silva
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
José Guilherme Soares Lemos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Paula Ferreira Lavor
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Sagres Macedo Vieira
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança.

Revogam-se as designações anteriores contidas na Portaria SGA nº 427/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de setembro de 2024.
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0019973/2024-24. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 09.284.001/0001-80. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/09/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.823	19.09.45272.0025832/2024-96	145	6 3	02/08/2024 21/08/2024	07/08/2024 23/08/2024

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 26 de setembro de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 434/2024 – Prorrogação de Procedimento Administrativo
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População LGBTIA+ e combate à LGTBfobia
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.265222/2022
Objeto: apurar suposta prática de violência institucional, Casa Estudantil de Ipirá.
Data da Prorrogação: 19/09/2024
Salvador, 26/09/2024
Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0988/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor(a) de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.375537/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Data da Prorrogação: 24/09/2024
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

Edital Nº 0989/2024 – Arquivamento de Notícia de fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor(a) de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Objeto: “acompanhar procedimento investigativo envolvendo pessoa idosa”
Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.430852/2024.
Salvador, 24 de setembro de 2024.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça